

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Espírito Santo, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1231860**

**ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA**  
**PORTARIA N º 015-R, de 21 de dezembro de 2023**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.767, de 28 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2023, o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2023 na forma a seguir especificada:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		600201			UG Favorecida:		280203	
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
S	60201	09.122.0002.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	180200010	3.3.90.40	600201	00001-não definido	R\$ 4.567,71
S	60201	09.122.0002.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	180200010	4.4.90.40	600201	00001-não definido	R\$ 2.046,80

**I - CRÉDITO ANULADO**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Espírito Santo, 21 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1231863**

**Portaria Nº 13-R, de 21 de dezembro de 2023.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 943/2020;

Considerando as disposições constantes no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 07 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização do **RECADASTRAMENTO para o ano de 2024**, compreendendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público, abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº 282/2004, e Militares da reserva, reformados e pensionistas de militares abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº 943/2020.

**Art. 2º** O Recadastramento é de **realização obrigatória** e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão, e será efetuado em **duas etapas: Prova de Vida e Atualização de dados cadastrais** e no seguinte período:

Período	Mês de aniversário do beneficiário	Início do recadastramento	Fim do recadastramento	Suspensão do benefício
1	JANEIRO	01/02/2024	30/04/2024	01/06/2024
	FEVEREIRO			
	MARÇO			
	ABRIL			

2	MAIO	01/05/2024	31/08/2024	01/10/2024
	JUNHO			
	JULHO			
	AGOSTO			
3	SETEMBRO	01/09/2024	31/12/2024	01/02/2025
	OUTUBRO			
	NOVEMBRO			
	DEZEMBRO			

**Art. 3º** A **prova de vida** deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista em qualquer agência do **Banco Banestes**, salvo as exceções previstas nesta portaria.

§ 1º Ao final da realização da prova de vida, o beneficiário receberá do atendente o comprovante de realização da referida etapa.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja concessão do benefício ocorrer durante o ano 2024 ficam dispensados da realização da prova de vida nesse ano.

§ 3º A realização da prova de vida não dispensa o beneficiário de completar a etapa da atualização cadastral, nos termos do art. 5º desta portaria.

**Art. 4º** A **atualização de dados cadastrais** será realizada de forma *online*, no endereço <http://201.62.46.58/novoportales/login>, devendo ser preenchidas as informações solicitadas.

§ 1º Ao final da realização da atualização cadastral, será gerado comprovante da realização da respectiva etapa.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja concessão do benefício ocorrer a partir de 01/01/2024 ficam dispensados da realização da atualização cadastral.

§ 3º A realização da atualização cadastral não dispensa o beneficiário de completar a etapa da prova de vida, nos termos do art. 4º desta portaria.

## CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 5º** Para realização da **Prova de Vida**, o beneficiário deverá comparecer à agência da Instituição bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto; e

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º O beneficiário **menor de 18 anos** deverá comparecer à agência da Instituição bancária acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável a apresentação de:

I - Documento oficial de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor;

III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e

IV - Documentação que comprove a representação legal.

§ 2º O beneficiário **curatelado** deverá comparecer na agência da Instituição bancária acompanhado de seu curador, sendo indispensável a apresentação de:

I - Documento oficial de identificação com foto do curatelado;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado;

III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e

IV - Termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 3º O beneficiário que estiver, no período de sua Prova de Vida, **impossibilitado de se locomover**, deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de forma legível, disponível no site do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário ao Instituto, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido em até 02 (dois) meses**, que ateste a referida impossibilidade de locomoção.

§ 4º No caso de **beneficiário incapaz e impossibilitado de se locomover** até uma agência da instituição bancária, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Prova de Vida (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, **laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário** até uma agência da instituição bancária, nos termos estabelecidos no art. 10.

§ 5º Não será aceito qualquer documento com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 6º Não será retido, no ato de Prova de Vida, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

§ 7º Todos os beneficiários, independentemente da realização da prova de vida, deverão realizar a atualização cadastral de forma *online* (<http://201.62.46.58/novoportales/login>), nos termos do art. 5º, **sob risco de suspensão do benefício**.

## CAPÍTULO III DO RESIDENTE FORA DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Os beneficiários que **residirem fora do Estado do Espírito Santo** deverão realizar o Recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento (Anexo I) disponível no site do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)), **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para a comprovação de vida o beneficiário **incapaz** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **cópia autenticada** do documento que comprove a representação.

§ 2º Para realização da prova de pensionista **menor de 18 anos** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário ao IPAJM, juntamente com **cópia autenticada** do documento que comprove a representação.

§ 3º Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

§ 4º Não será aceito qualquer documento com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 5º Todos os beneficiários, independentemente da realização da prova de vida, deverão realizar a atualização cadastral de forma *online* (<http://201.62.46.58/novoportales/login>), nos termos do art. 5º, **sob risco de suspensão do benefício**.

**Art. 7º** Na hipótese do aposentado e/ou pensionista **ausente do Brasil**, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao Instituto, nos termos do art. 10, declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática próxima de sua residência, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Formulário Específico de atestado de vida, que está disponível no site do IPAJM (Anexo I), o qual deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Para esses casos, é obrigatório o apostilamento pela autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local ou legalizado por Repartições Consulares Brasileiras.

§ 2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

#### CAPÍTULO IV DOS RECLUSOS

**Art. 8º** Para o beneficiário que estiver recolhido, para a comprovação de vida, é necessário a apresentação da declaração original emitida pela autoridade máxima da unidade prisional, acompanhando do preenchimento do Formulário de Recadastramento devidamente assinado, disponível no site do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)), o qual deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: [recadastramento@ipajm.es.gov.br](mailto:recadastramento@ipajm.es.gov.br).

#### CAPÍTULO V DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

**Art. 9º** O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá encaminhar ao IPAJM, nos termos do art. 10, o **Formulário de Recadastramento (Anexo II) devidamente preenchido** e acompanhado de **declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data**, bem como **realizar a atualização cadastral do beneficiário de forma online**.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os Formulários e os respectivos documentos, devidamente preenchidos e assinados, **deverão ser enviados, preferencialmente, via sistema e-Docs** ([www.acessociedadeo.es.gov.br](http://www.acessociedadeo.es.gov.br)) para o setor responsável, designado em **"Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento 2021"**, ou na impossibilidade, serem entregues na Central de Atendimento do IPAJM, ou ainda, enviados por correspondência, **indicando o assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida Cêzar Hilal, nº 1345, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP 29.056-083.

**Art. 11.** O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no Recadastramento.

**Art. 12.** O beneficiário que não proceder com a prova de vida e a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§ 1º O IPAJM divulgará extrato de edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e edital na íntegra no site do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)), contendo relação nominal dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de Recadastramento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do Recadastramento nos termos desta Portaria e ocorrerá em conformidade com o calendário de pagamento dos servidores do Estado.

**Art. 13.** Não será admitido em nenhuma hipótese o Recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade.

**Art. 14.** O IPAJM poderá realizar a comprovação de vida dos segurados por meio de consulta às bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista em regulamento próprio.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Presidente Executivo do IPAJM, subsidiado pela Comissão de Recadastramento.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL  
Presidente Executivo

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

**ANEXO I  
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA - BENEFICIÁRIO**

NOME COMPLETO			
Nº FUNCIONAL		CPF	
TELEFONE		E-MAIL	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
UF	PAÍS	CEP	

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Para que o formulário tenha validade, é necessário estar preenchido e assinado, bem como estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria Nº 13-R, de 15 de dezembro de 2023.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser **enviados**:

- 1) Via **sistema e-Docs** ([www.acessociedade.es.gov.br](http://www.acessociedade.es.gov.br)) para o setor responsável, designado em "Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento";
- 2) **Entregues na Central de Atendimento** do IPAJM;
- 3) Enviados **por correspondência**, com o assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM - [www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br).

**ANEXO II  
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA - REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO BENEFICIÁRIO			
Nº FUNCIONAL		CPF	
TELEFONE		E-MAIL	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
UF	PAÍS	CEP	
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF REPRESENTANTE			

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Para que o formulário tenha validade, é necessário estar preenchido e assinado, bem como estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria Nº 13-R, de 15 de dezembro de 2023.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser **enviados**:

- 1) Via **sistema e-Docs** ([www.acessociedade.es.gov.br](http://www.acessociedade.es.gov.br)) para o setor responsável, designado em "Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento";
- 2) **Entregues na Central de Atendimento** do IPAJM;
- 3) Enviados **por correspondência**, com o assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM - [www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br).

**Protocolo 1231927****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022****PROCESSO:** 2021-JZ0GX**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 01/01/2024 a 31/12/2024.**VIGÊNCIA:** 01/01/2024 a 31/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2023.**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

Mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

ASSINAM: Pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** / JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL - Presidente Executivo e pelo **BANCO BANESTES S.A / JOSE AMARILDO CASAGRANDE** - Diretor Presidente- e **MARCOS VINICIUS NUNES MONTES** - Diretor de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos.

**Protocolo 1231930**